Lei Complementar Nº 094/2019.

Ementa: Define o valor do piso dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e dos Agentes Comunitários de Combate as Endemias – ACE, estabelece o pagamento do 14º adicional, revoga a Lei nº 2.860/2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Igarassu, será de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), a partir de fevereiro de 2019.

Art. 2º Considerando que o parágrafo primeiro do Artigo 9-A, da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, estabelece que o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias será reajustado nos anos de 2020 e 2021, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias por meio de Decreto Executivo.

§ 1º O cumprimento do disposto nesta lei está condicionado ao recebimento de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, através dos repasses Piso da Atenção Básica Variável – PAB (parte ACS indireto) e Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para os Agentes de Combate as Endemias (ACE).

§ 2º O Decreto do Chefe do Poder Executivo, que atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Igarassu, deverá observar as disposições do ato normativo

específico expedido pelo Ministério da Saúde, que autoriza o repasse de valores de recursos financeiros para custear o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias.

§ 3º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate as Endemias enquadrados nas condições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e legislações complementares, independente da forma de seu vinculo, será considerado para fins de concessão de benefícios de qualquer natureza e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, farão jus ao adicional, que condicionou-se a chamar-se de 14º (décimo quarto) adicional.

Parágrafo Único – o pagamento do 14º (décimo quarto) adicional previsto no caput do Art. 3º, será condicionado ao recebimento do repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.860, de 22 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 01 de fevereiro de 2019, cabendo-se uma folha complementar para não haver perda para os servidores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 01 de março de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito